

Papel para informação rubricado como folha N.º 04

do Ofício - 42ºGV (SIMPROC 2019-9.062.262-0)

Nº 89/2019

Data 29 ABR 2019 /

Assinatura

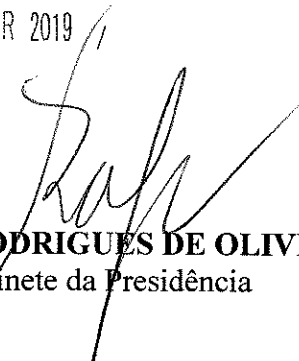
INGRID N. SANTOS
REG. 117320

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Aurélio Nomura

Senhor Vereador,

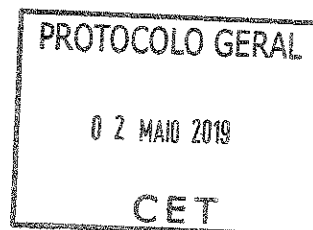
Restituímos o presente com as informações prestadas pela Gerência de Engenharia de Tráfego Sudeste – GET.SE / DET.SE1 – às fls. 03, para a solicitação de mão única de direção na Rua Joaquim Moreira Dias.

PR, 29 ABR 2019


RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência

CS.96.25.00591/19-98

DAE
EN/CTW/JB



18/04/2019

ão PS - ANÁLISE TÉCNICA
SINALIZAÇÃO - LOCALIZADO

ESTADO (12/04/19): DEFERIDO

Alb 03
INGRYD N. SANTOS
REG. 117820

Nº: 96.25.00591/19-98

Reg. CET: 95923

12/04/19

Analista: ROGERIO GOMES DOS SAN

PARECER TÉCNICO

Ao
DAE

Em atenção à solicitação de alteração do sentido de circulação pela Rua Joaquim Moreira Dias, informamos que em vistoria ao local verificamos tratar-se de via local, com largura suficiente para circulação em duplo sentido, possui fluxo veicular baixo, trechos em declive, uso basicamente residencial com guias rebaixadas para entrada e saída de veículos (onde é proibido o estacionamento, de acordo com o CTB) e regulamentação compatível com suas características.

Acreditamos que a implantação de sinalização regulamentando sentido único de circulação acarretaria em aumento de sua capacidade, o que poderia gerar indesejáveis excessos de velocidade, diminuindo a segurança e potencializando o risco de atropelamentos, além das vias adjacentes não serem adequadas a comportar o fluxo veicular que seria direcionado a elas.

Não encontramos, portanto, motivos técnico/operacionais que justificassem a implantação de sinalização regulamentando sentido único de circulação, sendo ainda que tal sinalização poderia gerar prejuízos a acessibilidade local.

Rogério Gomes dos Santos

Reg.CET: 95923
12/04/19

OK